



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7. Portaria nº 106, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 10.

PARECER Nº 124/2011-CEDF

Processo nº 460.000356/2009

Interessado: Centro de Educação Profissional – CEP

Credencia, por delegação de competência, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro de Educação Profissional – CEP; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional – CEP, situado na CSE 6, Lote 32, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, com sede no mesmo endereço, vem requerer, à fl. 106, por meio de seu Diretor, o credenciamento e a autorização para ofertar a educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade presencial e a distância, e aprovação dos documentos organizacionais.

O Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa - ICEP foi fundado em 10 de janeiro de 2000, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da sociedade, oportunizando educação, cidadania e inclusão social, mediante a "formação profissional inicial de jovens, adultos e de outras pessoas participantes de sociedades em situação de vulnerabilidade" (fl. 207).

Em 25 de agosto de 2003, o mantenedor, Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, fundou o Centro de Educação Profissional – CEP com a finalidade de oferecer a educação profissional técnica de nível médio para a área de estética, visando formar profissionais altamente qualificados e preparados para o mercado de trabalho.

O Centro de Educação Profissional – CEP foi credenciado, por cinco anos, pela Portaria nº 215/SEDF, de 20 de julho de 2005, à fl. 151, que autoriza o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio, área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética. A instituição educacional perdeu o prazo para solicitar seu recredenciamento e autuou o processo de nº 410.001461/2010, solicitando novo credenciamento, que está em tramitação.

II – ANÁLISE - A instrução do presente processo refere-se somente à oferta da educação de jovens e adultos a distância, que necessita de credenciamento específico, por se tratar de delegação de competência do Ministério da Educação.

A instituição educacional foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, estando o processo documentado, segundo as condições estabelecidas pelos artigos 74, 93 e 98 da





2

Resolução nº 1/2009-CEDF, alterados pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e demais normas específicas próprias para a modalidade de ensino oferecida, cumprindo destacar:

- Requerimento com retificação, à fl. 106;
- Estatuto Social do Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa ICEP, às fls. 107 a 117;
- Contrato de locação comercial, datado de 24 de junho de 2008, pelo período de 1º de julho de 2008 a 28 de março de 2013, às fls. 118 a 129;
- cópia reduzida da planta baixa, às fls. 6 a 10;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa sob o nº 03.667.069/0001-61, às fls. 130 e 137;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 150/09, à fl. 136, de 19 de junho de 2009, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer também a modalidade de ensino educação de jovens e adultos presencial e a distância;
- Balanço Patrimonial referente aos anos de 2006, 2007 e 2008, às fls. 140 a 149;
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, às fls. 152 a 154;
- Relação dos profissionais habilitados, às fls. 155 a 157;
- Contrato de prestação de serviços voluntários com a Sr^a Sandra Regina Santana Costa, gestora e especialista em ensino a distância, à fl. 299;
- Laudo de Inspeção Prévia para Instituições Educacionais Particulares Educação a Distância EAD, de 9 de dezembro de 2009, emitido por especialista em EAD da Cosine, o qual informa que a instituição educacional está em fase de preparação, mas ainda não está pronta para oferecer cursos a distância, às fls. 300 a 303:
- Oficio-31/2009, de 10 de dezembro de 2009, à fl. 304, do Presidente da mantenedora, que "[...] vem se pronunciar e se comprometer a disponibilizar, quando do início das atividades do Curso de EJA/EAD [...] todo material didático (virtual e impresso) necessário ao bom e lícito desenvolvimento das atividades de ensino do Curso de EJA/EAD.";
- Informação nº 2/2010-Sec. Geral-CEDF, de 12 de julho de 2010, às fls. 441 e 442, sugerindo o retorno do processo à Cosine, considerando a necessidade, entre outras, da reavaliação técnica, tendo em vista o laudo de especialista em EAD, às fls. 300 a 303;
- encaminhamento do processo à Cosine, em diligência, fl. 443;
- Carta de Intenções entre a IESDE BRASIL S/A Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino Ltda., CNPJ/MF nº 03.295.274/0001-43, e o Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa – ICEP, de 25 de agosto de 2010, para firmar Contrato pelo qual o IESDE fornecerá ao ICEP o material didático escrito e audiovisual para a disciplina de Espanhol do curso de EJA/EAD, nível médio, fls. 449 a 451;
- Licença de Funcionamento nº 1987/2010, de 13 de agosto de 2010, à fl. 453, com prazo indeterminado e laudo técnico com validade até 11 de agosto de 2015. As atividades descritas referem-se a "cursos livres nas áreas de comunicação, códigos





3

e suas tecnologias, ciências humanas e exatas, saúde e informática, educação básica, ensino fundamental, ensino médio e profissionalizante de nível técnico nas áreas de saúde, tecnologia e modalidade de ensino educação de jovens e adultos presencial e a distância";

- Relatório conclusivo de credenciamento realizado pela Cosine, às fls. 588 a 590;
- minuta de Ordem de Serviço da Cosine, fls. 591;
- última versão do Regimento Escolar, às fls. 598 a 631;
- última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 632 a 692.

O Laudo de Inspeção Prévia para Instituições Educacionais Particulares – Educação a Distância – EAD, de 9 de dezembro de 2009, às fls. 300 a 303, já mencionado, informa que a instituição educacional está em fase de implantação para atender à demanda de educação a distância para a educação de jovens e adultos – EJA, com qualidade, vez que possui apoio técnico e físico de uma escola de informática que se situa no andar superior do prédio de sua sede, tendo contratado equipe multidisciplinar para construir o material didático-pedagógico destinado ao aluno, de forma a atender com qualidade a especificidade da educação de EJA/EAD.

Nos relatórios de inspeção escolar de 19 e 26 de agosto e de 24 de setembro de 2010, às fls. 447, 448 e 452, respectivamente, a Cosine informou que, em visitas *in loco*, orientou os mantenedores e coordenadores com relação à elaboração dos documentos organizacionais em conformidade com a Resolução nº 1/2009-CEDF e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, de forma a atender à legislação vigente para a modalidade de EJA/EAD, bem como observar a oferta da língua estrangeira espanhol, de acordo com a Lei nº 11.161/2005. Ainda, foram fornecidos *login* e senha para que a técnica visualizasse e analisasse a plataforma virtual da educação a distância.

Quanto à Proposta Pedagógica, registra-se que a organização pedagógica para a educação de jovens e adultos do ensino fundamental - anos finais e do ensino médio a distância cumpre o artigo 32 da Resolução nº 1/2009-CEDF, bem como o artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010, quando oferece 1.600 horas para o curso correspondente aos anos finais do ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio, organizado da 1ª à 3ª série.

A instituição educacional prevê, para matrícula e conclusão da educação de jovens e adultos, as idades mínimas de 15 anos e 18 anos completos, para o ensino fundamental – anos finais e ensino médio, respectivamente, em conformidade com o artigo 30 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e os artigos 5º, 6º e o inciso II do artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

O aluno poderá optar por cursar ano a ano ou, ainda, por componente curricular, de maneira que a terminalidade de cada etapa em que está matriculado far-se-á após a conclusão de todos os componentes curriculares previstos.

A organização pedagógica prevê a oferta de temas transversais integrados aos diversos componentes curriculares, atendendo ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 1/2009-CEDF, bem como a inserção dos conteúdos obrigatórios no âmbito de todo o currículo escolar, como preconiza o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.





4

A oferta da língua estrangeira moderna está prevista na parte diversificada das matrizes curriculares do ensino fundamental - anos finais e do ensino médio, sendo a língua estrangeira Inglês obrigatória para ambas as etapas e a língua estrangeira Espanhol oferecida de forma facultativa, apenas no ensino médio, sendo acrescida a carga horária do aluno que optar por cursá-la em 90 horas, como preconiza o parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e em acordo com a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. Vale informar que o ensino da língua espanhola será ofertado por meio de parceria firmada com instituição especializada – Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino Ltda. – IESDE, conforme carta de intenção, às fls. 449 a 451.

A avaliação da aprendizagem é contínua, processual, abrangente e presencial, com autoavaliação e avaliação em grupo. As avaliações de desempenho são realizadas por componentes curriculares ou conjunto de componentes curriculares, conforme o artigo 77 e o parágrafo 2º do artigo 78 da Resolução nº 1/2009-CEDF, respeitando o ritmo próprio do aluno. Entretanto, o aluno, também, é avaliado no contexto virtual, mediante suas participações no ambiente virtual de aprendizagem – AVA, por meio das ferramentas de cooperação e integração.

A Proposta Pedagógica informa, ainda, que os recursos didático-metodológicos disponibilizados se referem a: apostilas de treinamento e de exercícios, CDs, DVDs e/ou mídia *player* contendo videoaulas, *videobooks* e 1.118 livros de bibliografías específicas correspondentes aos cursos ofertados.

O serviço técnico-pedagógico definido na Proposta Pedagógica agrega à sua equipe técnica e corpo docente "[...] um especialista em educação a distância que tem como funções gerenciar, planejar e executar o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas", por meio do acompanhamento do desempenho do professor formador e do professor tutor no ambiente virtual de aprendizagem – AVA; orientar e supervisionar o professor formador na produção de material para a educação a distância – EAD e supervisionar o serviço de tutoria.

O polo de apoio presencial, previsto na Proposta Pedagógica, será equipado com recursos humanos e pedagógicos e infraestrutura tecnológica adequados ao desenvolvimento do projeto de educação a distância, conforme o disposto nos incisos VII, VIII e IX do artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010 e o artigo 80 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

Vale lembrar à instituição educacional que a abertura de polos de apoio presencial deve ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal antes do início de suas atividades, e sua gestão é de responsabilidade da instituição educacional credenciada, vedada a terceirização, sendo possível a parceria, desde que atendida a legislação vigente, conforme estabelecem o § 3° e o § 4° do artigo 80 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

O Regimento Escolar está coerente com a Proposta Pedagógica da instituição educacional, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine.





5

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro de Educação Profissional CEP, situado na CSE 6, Lote 32, Taguatinga Distrito Federal, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa ICEP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 21 de junho de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





6

Anexo I do Parecer nº 124/2011-CEDF MATRIZ CURRICULAR

me: Semestral/100 dias letivos	Estrutura: serial	
ANOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
	Arte I	X
	Educação Física I	X
6° ano	Geografia I	X
	História I	X
Base Nacional Comum	Matemática I	X
	Língua Portuguesa I	X
	Ciências I	X
Parte Diversificada	Inglês I	X
TO	TAL DE HORAS DO 6° ANO	400
	Arte II	X
	Educação Física II	X
7° ano	Geografia II	X
	História II	X
Base Nacional Comum	Matemática II	X
	Língua Portuguesa II	X
	Ciências II	X
Parte Diversificada	Inglês II	X
TO	TAL DE HORAS DO 7° ANO	400
	Arte III	X
	Educação Física III	X
8° ano Base Nacional Comum	Geografia III	X
	História III	X
	Matemática III	X
	Língua Portuguesa III	X
	Ciências III	X
Parte Diversificada	Inglês III	X
TO	TAL DE HORAS DO 8º ANO	400
	Arte IV	X
	Educação Física IV	X
9º ano Base Nacional Comum	Geografia IV	X
	História IV	X
	Matemática IV	X
	Língua Portuguesa IV	X
	Ciências IV	X
Parte Diversificada	Inglês IV	X
	TAL DE HORAS DO 9° ANO	400
	TAL DE HORAS DO CURSO	1.600

OBSERVAÇÕES:

- 1. A matrícula nos cursos a distância para educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental (anos finais) pode ser efetivada independentemente de apresentação de documento que comprove a escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela instituição educacional.
- 2. Após a conclusão dos quatro módulos (correspondentes ao 6°, 7°, 8° e 9° anos) será expedido ao aluno histórico escolar e o certificado de conclusão do ensino fundamental.
- 3. O horário de funcionamento da tutoria on-line será de 10h às 12h; 14h às 16h e 20h às 22h.



Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



X

400

1.200

30

430

1.290

7

Anexo II do Parecer nº 124/2011-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos de ensino médio na modalidade a distância **Regime**: Semestral/100 dias letivos Estrutura: serial SÉRIES COMPONENTES CURRICULARES Obrigatória **Opcional** Arte I Biologia I Educação Física I 1ª SÉRIE Filosofia I Física I Geografia I **Base Nacional Comum** X História I X Matemática I X Português I Química I Sociologia I X Inglês I Parte Diversificada Espanhol I 30 TOTAL DE HORAS DA 1ª SÉRIE 400 430 Arte II X Biologia II X Educação Física II X 2ª SÉRIE Filosofia II Física II **Base Nacional Comum** Geografia II História II Matemática II Português II Química II X Sociologia II Inglês II X Parte Diversificada Espanhol II 30 TOTAL DE HORAS DA 2ª SÉRIE 400 430 Arte III X Biologia III X Educação Física III 3ª SÉRIE Filosofia III Física III X **Base Nacional Comum** Geografia III X História III X Matemática III Português III

OBSERVAÇÕES:

Parte Diversificada

- 1. A matrícula nos cursos a distância para educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio pode ser efetivada independentemente de apresentação de documento que comprove a escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela instituição educacional.
- 2. O ensino da Língua Espanhola é ofertado por meio de parceria com instituição especializada, com carga horária total de 90 horas acrescidas à carga horária total do aluno optante por esse componente curricular, sendo a matrícula facultativa ao aluno, aplicando-se os mesmos critérios de avaliação para aprovação.
- 3. Após a conclusão das três séries será expedido ao aluno histórico escolar e certificação de conclusão do ensino médio.

Química III Sociologia III Inglês III

Espanhol III

TOTAL DE HORAS DA 3ª SÉRIE

TOTAL DE HORAS DO CURSO

4. O horário de funcionamento da tutoria on-line será de 10h às 12h; 14h às 16h e 20h às 22h.